



EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085/2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Modifique-se o art. 13. da Medida Provisória nº 1.085/2021, que alterou o inciso XV do art. 30. na Lei nº 8.935, de 18/11/94, para dar a seguinte redação:

Art. 13.
.....
“Art. 30.
.....

XV - admitir o pagamento dos emolumentos, das custas e das despesas, inclusive por meios eletrônicos, acrescidos das despesas com arranjos de pagamento.” (NR)
.....

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1085/21 inovou ao determinar que os cartórios tenham de admitir o pagamento por via eletrônica, contudo tal sistemática apresenta seus custos incidentes, e sendo uma faculdade para os usuários, seus custos devem por estes ser suportados. Aliás, conforme dispõe a Lei 13.455, de 2017.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2022.

Deputada **LUÍSA CANZIANI**

PTB/PR

